



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N.º
001/2021 - CMI

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021 - 001 - CMI

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREVISÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 25, Inc. II e art. 13, Inc. III, do mesmo diploma legal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL E NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATENTENDO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA ESTADO DO PARÁ.

VENCEDORA DO CERTAME: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de n. 21.756.037/0001-14, neste ato representada, por seu socio proprietário, Sr. **WANDERLEI VANZ**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n. 319.862.692.72, portador do RG com o n. 2292534 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Goiânia, n. 19 B, bairro, Belo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epigrafe, o controle interno relata e dá a competência avaliativa técnica.

I. RELATÓRIO

Eu, **LETÍCIA MILHOMEM VIANA**, brasileira, advogada, união estável, portadora do RG sob o n. 6214462, inscrita no CPF n. 012.803.292.89, residente e domiciliada na rua Travessa São Félix, n. 10, bairro , centro, município de Itupiranga/PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itupiranga - PA, nomeada através da Portaria n° 04/2021-CMI- Gabinete Presidência, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e obedecendo aos termos do paragrafo 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o processo n° 6/2021-001 CMI - Modalidade Inexigibilidade de licitação - tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E CONTABIL E NA**

Av. 14 de Julho, N° 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51


Letícia Milhomem Viana
Controladora Interna - C
Portaria n° 04 de Janeiro de 7



INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA, para o exercício 2021, com base nas regras instituídas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatados, pelo que afirmo que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais previstas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

O processo está instruído da seguinte documentação: capa do processo licitatório (fls. 01); memorando n. 001/2021-GAB-PRES – solicitando a contratação dos serviços objeto do presente processo (fls. 02); projeto básico de contratação (fls. 03/10); proposta de preço (fls. 11/12); singularidade do objeto - solicitação de despesa (fls. 13/17); solicitação de abertura de processo administrativo, emitido pelo presidente da comissão de licitação (fls. 18); despacho emitido pelo setor de contabilidade, informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação do processo licitatório n. 06/2021-001-CMI (fls. 19); autorização e dotação orçamentaria (fls. 20); portaria de nomeação 02/2021 - CMI, no qual nomeia Comissão Permanente de Licitação e da outra providencias (fls. 20); autuação (fls. 21); cópia da minuta do contrato (fls. 23/26); ofício n. 001/CPL/CMI/2021 - Solicitando a apresentação de documentos de habilitação (fls. 26); juntada de documentos de habilitação, doc. Solicitados nos ofícios de n. 001/CPL/CMI/2021 (fls. 27); cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (fls. 29); cópia do documento de identificação do socio proprietário da empresa (fls. 30); cópia do contrato da empresa (fls. 31/35); termo de autenticação (fls. 36); cópia do alvará de licença para localização e funcionamento (fls. 37); cópia da carteira de identidade profissional do contador responsável pela empresa contratada (fls. 38); cópia da certidão negativa da receita federal (fls. 39); cópia da certidão negativa da SEFA (fls. 40/41); cópia da certidão negativa relativa a débitos trabalhistas (fls. 42); balanço patrimonial da empresa a ser contratada WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (fls. 43/44); cópia da certidão de regularidade cadastral (fls. 57/58); termo de abertura – diario – N de ordem 5 (fls. 45); diario geral da empresa (fls. 46/56); termo de encerramento – diario – n. De ordem 5 (fls. 57); copia da certidão de regularidade cadastral de sociedade empresarial LDTA (fls. 58/59); cópia da certidão judicial civil negativa (fls. 60); copias de atestados de capacidade técnica (fls. 61/68); resumo de proposta vencedoras (fls. 69); parecer da comissão processante quanto ao processo de inexigibilidade de licitação (fls. 70/72); parecer jurídico (fls.74/77); declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 78); termo de ratificação de inexigibilidade (79); despacho da comissão de licitação, encaminhando o processo para o setor de controle interno (fls. 78); E, nada mais.



É o relatório, em apartada síntese, diante do que mim foi apresentado, referente ao processo licitatório de n. 6/2021 – 001 – CMI, na modalidade de inexigibilidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, cabe-nos desde já, trazer a colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre os, o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, é sabido que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/1993.

Contudo, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n. 8.666/93, autorizando a Administração Pública a realizar a contratação direta, sem a previa licitação.

Portanto, diante do exposto, acima a contratação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E CONTABIL**, por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI, da CF/88, somente é admissível ante a presença de dois requisitos, quais sejam, a singularidade do serviço e notória especialização da contratada.

Assim para comprovar a notória especialização do escritório a ser contratado foi juntado aos autos a relação dos municípios para os quais a mesma já prestou serviços, fls. 61/68 nos autos do processo em epigrafe.

Também foi visto que foi cumprida a comprovação do segundo requisito, ou seja, a singularidade do serviço a ser prestado na presente contratação.

Sobre esse aspecto, cumpre destacar que é a singularidade



dos serviços que justifica a inviabilidade da competição e por conseguinte, a inexigibilidade de licitação. No caso, os serviços a serem prestados devem ser excepcionais, ou seja, devem se relacionar a uma demanda específica de forma que se justifique a contratação de profissional ou empresa de notória especialização no campo pertinente a respectiva demanda.

Ademais, detectamos que o preço a ser pago na presente contratação foi justificado, conforme exige a Lei n. 8.666/93, art. 26, III, como se verifica na proposta comercial.

Os serviços serão prestados diretamente na sede do município na Camara Municipal de Itupiranga, localizado na Avenida 14 de julho, S/N, centro, na cidade de Itupiranga/PA.

Conforme se observa no Parecer Jurídico s/n, as folhas de n.74/77, emitido em 15 de janeiro de 2021, favorável ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo unico, do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Para efeitos de pagamento do contrato, ORIENTO, que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, que o fiscal de contrato, conforme nomeação feita através de Portaria. ORIENTO, ainda que os mesmos utilizem carimbo para identificar a sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser pensada ao processo.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de Licitação, para a contratação *sub examine*, encontra respaldo na Lei Federal 8.666/93, art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, do mesmo diploma legal, portanto, não havendo óbices quanto a sua realização.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e após a análise da documentação carreada aos autos do processo de n. 06/2021-001 – CMI e de acordo com a legislação Federal vigente e ainda conforme o parecer da comissão processante S/N (fls. 70/72) e parecer jurídico S/N (fls. 74/77), o processo atende os requisitos necessários a fim de que ocorra a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil, portanto, este Controle Interno é favorável a contratação da prestação de serviços para a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Encaminhe-se os autos ao setor competente, para conhecimento e

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Leticia Milhomem Viar
Controladora Interna -
Data n. 04 de Janeiro de



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



medidas pertinentes.

É o parecer.

Itupiranga/PA, 19 de janeiro de 2021.

Leticia Milhomem Viana
Controladora Interna - CMI
Portaria n° 04 de Janeiro de 2021

Leticia Milhomem Viana

Controladora Interna da Camara Municipal de Itupiranga/PA.

Portaria n. 04 janeiro de 2021.

